Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0122/2022

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2022.

Processo	$n^{o}$	0016663-50.2022.8.19.000	1
ajuizado	por		
representado por			

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto aos <u>equipamentos</u> **estabilizador vertical** (MovCorp<sup>®</sup>) e **cadeira de rodas postural** (Ortrus<sup>©</sup> Adaptte).

### I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos do Hospital Memorial Botafogo — AMIU e do Equitar Therapies —
Centro Brasileiro de Estudo, Desenvolvimento e Pesquisa (fls. 16 e 19-20), emitidos em 07 de
aneiro de 2022 e janeiro de 2022, pela neurologista pediátrica e
pela terapeuta ocupacional, o Autor, de 5 anos de idade, faz
acompanhamento nas unidades supramencionadas devido ao quadro de encefalopatia crônica não
progressiva secundária a malformação cerebral complexa (lisencefalia) e epilepsia refratária.
Apresenta-se na forma de_paralisia cerebral quadriplégica espástica grave – nível V GMFCS
(Gross Motor Function Classification System), resultando em limitação na habilidade de manter
posturas antigravitacionais de cabeça e tronco e de controlar os movimentos de braços e pernas.
Assim, necessita de assistência total e deve ser transportado em todos os ambientes em cadeira de
rodas postural (Ortrus <sup>©</sup> Adaptte) e estabilizador vertical (MovCorp <sup>®</sup> ) para um posicionamento
que atenda todas as suas necessidades. Foram citadas as seguintes Classificações Internacionais de
Doenças (CID-10): G80 - Paralisia cerebral e G40.8 - Outras epilepsias.

# II <u>– ANÁLISE DA</u>

## **LEGISLAÇÃO**

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
- 3. A Portaria SAS/MS n° 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a







Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.

- 4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. A Deliberação CIB-RJ n° 6262 de 10 de setembro de 2020 repactua a grade de referência da rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

# DO QUADRO CLÍNICO

- 1. A paralisia cerebral (PC), também denominada encefalopatia crônica não progressiva da infância<sup>1</sup>, é definida como um grupo heterogêneo e não bem delimitado de síndromes neurológicas residuais, causadas por lesões não progressivas do encéfalo imaturo, manifestando-se basicamente por alterações motoras, com padrões anormais de postura e de movimento, podendo apresentar distúrbios associados mentais, sensoriais e de comunicação<sup>2</sup>. A PC pode ser classificada por dois critérios: pelo tipo de disfunção motora presente, ou seja, o quadro clínico resultante, que inclui os tipos extrapiramidal ou discinético (atetoide, coreico e distônico), atáxico, misto e espástico; e pela topografia dos prejuízos, ou seja, localização do corpo afetado, que inclui tetraplegia ou quadriplegia, monoplegia, paraplegia ou diplegia e hemiplegia<sup>3</sup>.
- 2. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epilépticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos exames de imagem disponíveis no momento)<sup>4</sup>. As epilepsias podem ser classificadas de acordo com a etiologia, idade de início das crises, topografia das descargas elétricas, manifestações clínicas, achados eletroencefalográficos ou tipos de crises<sup>5</sup>.

#### **DO PLEITO**

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup>LORENZATO, R. Z. et al. Epilepsia e gravidez: evolução e repercussão. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, v. 24, nº 8, p. 521-526, 2002. Disponível em <a href="http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v24n8/a04v24n8.pdf">http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v24n8/a04v24n8.pdf</a>>. Acesso em: 28 jan. 2022.



Tarre

<sup>1</sup>CARGNIN, A. P. M.; MAZZITELLI, C. Proposta de tratamento fisioterapêutico para crianças portadoras de paralisia cerebral espástica, com ênfase nas alterações musculoesqueléticas. Revista de Neurociências, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 34-9, 2003. Disponível em: <a href="http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2003/RN%2011%2001/Pages%20from%20RN%2011%2001-5.pdf">http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2003/RN%2011%2001/Pages%20from%20RN%2011%2001-5.pdf</a>. Acesso em: 28 jan. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> GOMES, C. et al. Paralisia Cerebral. In: LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2007.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup>LEITE, J. M. R. S.; PRADO, G. F. Paralisia Cerebral: Aspectos Fisioterapêuticos e Clínicos. Revista Neurociências, São Paulo, v. 12, n. 1, 2004. Disponível em: <a href="http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2012/RN2004/editorial%2020%2004/edJacqueline.pdf">http://www.revistaneurociencias.com.br/edicoes/2012/RN2004/editorial%2020%2004/edJacqueline.pdf</a>. Acesso em: 28 jan. 2022.

AMINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº17 de 27 de junho de 2018. Aprova

o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepisia\_2019.pdf">http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT\_Epilepisia\_2019.pdf</a>. Acesso em: 28 jan. 2022.

#### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. Parapodium (<u>ou</u> mesa ortostática <u>ou</u> **estabilizador vertical** <u>ou</u> estabilizador postural) trata-se de um equipamento utilizado para auxiliar a criança na manutenção da postura em pé ou ortostática e, ainda, deve permitir a manutenção de uma postura simétrica para garantir a integridade dos tecidos<sup>6</sup>.
- 2. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo<sup>7</sup>.

### III - CONCLUSÃO

- 1. Informa-se que os equipamentos **estabilizador vertical** e **cadeira de rodas postural** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Requerente (fls. 16 e 19-20).
- 2. Quanto a disponibilização dos equipamentos pleiteados, no âmbito do SUS, seguem as informações:
  - 2.1. **estabilizador vertical** <u>não está padronizado</u> em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
    - 2.1.1. Salienta-se que <u>não foi encontrada nenhuma alternativa</u> <u>terapêutica</u>, para dispensação pelo SUS, referente ao equipamento em questão.
    - 2.1.2 Por não estar contemplado em nenhuma listagem e programas de dispensação pelo SUS, o fornecimento desse item não é de atribuição administrativa do município ou do Estado do Rio de Janeiro.
  - 2.2. cadeira de rodas postural <u>não foi encontrado código de procedimento</u>, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde SUS (SIGTAP), <u>para esta exata nomenclatura</u>. Todavia, <u>estão cobertos pelo SUS</u> os seguintes itens, sob os respectivos nomes e códigos de procedimento: <u>cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão)</u> (07.01.01.002-9), <u>cadeira de rodas para tetraplégico tipo padrão</u> (07.01.01.004-5), <u>adaptação de assento para deformidades de quadril</u> (07.01.01.026-6), <u>adaptação de encosto para deformidades de tronco</u> (07.01.01.027-4), <u>adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas</u> (07.01.01.032-0), <u>adaptação abdutor tipo cavalo para cadeira de rodas</u> (07.01.01.033-9), <u>apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas</u> (07.01.01.031-2), <u>apoios laterais do tronco em 3 ou 4 pontos</u> (07.01.01.029-0) e apoios laterais de quadril para cadeira de rodas (07.01.01.030-4).

<sup>7</sup>GÂLVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <a href="http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409">http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409</a>>. Acesso em: 28 jan. 2022.



Tarre

<sup>6</sup> Informação sobre o item Parapódium por Dra. Eloisa Tudella. Disponível em: <a href="http://www.ftneuroped.ufscar.br/noticias/parapodium/">http://www.ftneuroped.ufscar.br/noticias/parapodium/</a>. Acesso em: 28 jan. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. Neste sentido, destaca-se que a dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), incluindo a cadeira de rodas motorizada, são de responsabilidade das oficinas ortopédicas. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como Servico de Reabilitação Física ou ao CER com serviço de reabilitação física<sup>8</sup>.
- 4. Considerando a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro<sup>9</sup>, ressalta-se que, no âmbito do município do Rio de Janeiro, é de responsabilidade da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR e do Instituto Municipal de Medicina Física e Reabilitação Oscar Clark a dispensação e a adaptação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.
- 5. Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência 10, a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, a saber: Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação – ABBR ou Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark.
- 6. Todavia, insta mencionar que, consta informado no site da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR - Oficina Ortopédica, que, através do SUS, "o Fornecimento de Produtos Ortopédicos, Órteses, Próteses, Cadeiras de Rodas, Cadeiras de Banho, Muletas, Andadores é direto aos pacientes, sem intermediário, mediante Prescrição Médica, com Código CID (Código Internacional de Doenças)", através de agendamento de consulta médica, por telefone – (21) 3528-6363, ramais 6513, 6516 e 6517<sup>11</sup>.
- 7. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o portal online do SISREG III e verificou que ele foi inserido em 19 de outubro de 2021, para o procedimento consulta para prescrição de órteses e próteses e materiais especiais, com classificação de risco amarelo - urgência e situação agendamento confirmado pelo executante para a Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, às 10h de 09/12/2021.
- 8. Ademais, cabe destacar que à folha 21, consta documento médico da Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação - ABBR, emitido pela médica Denise Lima Rocha (CREMERJ 52.46439-6), na data de 09 de dezembro de 2021, no qual foi informado que a referida instituição não dispõe de fornecimento, pelo SUS, dos equipamentos cadeira de rodas postural e estabilizador, em questão, prescritos.
- 9. Todavia, não foi informado, pela ABBR, se as alternativas terapêuticas, disponíveis no SUS e dispensadas pela unidade em questão, atendem a necessidade terapêutica do Autor, no que tange à cadeira de rodas postural pleiteada.
- 10. Desta forma, faz-se necessário que a ABBR esclareça se as alternativas terapêuticas padronizadas no SUS, mencionadas no item 2.2 desta Conclusão, atendem ou não necessidade terapêutica do Suplicante, em substituição ao equipamento cadeira de rodas postural

<sup>&</sup>lt;sup>11</sup> ABBR - Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação. Oficina ortopédica. Disponível em: <a href="https://www.abbr.org.br/abbr/centro\_de\_reabilitacao/marcacao\_de\_consultas\_e\_tratamento.html">https://www.abbr.org.br/abbr/centro\_de\_reabilitacao/marcacao\_de\_consultas\_e\_tratamento.html</a>>. Acesso em: 28 jan. 2022.



<sup>8</sup>MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <a href="http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\_24\_04\_2012.html">http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793\_24\_04\_2012.html</a>. Acesso em: 28 jan. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de Abril de 2011. Disponível em: <a href="http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-">http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-</a> deliberação-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>. Acesso em: 28 jan. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>10</sup>PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <a href="http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao">http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao</a>. Acesso em: 28 jan. 2022

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

pleiteado. Portanto, sugere-se que o Representante Legal do Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima à sua residência, para novo encaminhamento à Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação — ABBR ou à outra oficina ortopédica pertencente ao SUS, para o atendimento da demanda.

- 11. Ressalta-se que os <u>equipamentos</u> estabilizador vertical e cadeira de rodas postural <u>possuem</u> registro ativo na ANVISA.
- 12. Cumpre ainda esclarecer que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de equipamentos, como os pleiteados pelo Autor, **estabilizador vertical** e **cadeira de rodas postural**, que podem ser utilizados com a mesma finalidade. Assim, cabe esclarecer que **MovCorp**<sup>®</sup> e **Ortrus**<sup>©</sup> **Adaptte** correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.
- 13. Quanto à solicitação autoral (fl. 14, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor..." vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira COREN-RJ 150.318 ID: 443.972-32 JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044 -1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

